



Bruxelas, 15 de dezembro de 2021
(OR. en)

14778/21

ECOFIN 1221
UEM 373
FIN 982

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14077/21 ECOFIN 1109 UEM 340 FIN 904
Assunto:	Relatório Especial n.º 18/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Supervisão, pela Comissão, dos Estados Membros que saem de um programa de ajustamento macroeconómico: um instrumento adequado que é preciso simplificar" – Conclusões do Conselho (ECOFIN de 7 de dezembro de 2021)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 18/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Supervisão, pela Comissão, dos Estados Membros que saem de um programa de ajustamento macroeconómico: um instrumento adequado que é preciso simplificar", aprovado pelo Conselho ECOFIN na sua 3835.^a reunião, em 7 de dezembro de 2021.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE O RELATÓRIO ESPECIAL N.º 18/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU,
INTITULADO
"SUPERVISÃO, PELA COMISSÃO, DOS ESTADOS MEMBROS QUE SAEM DE UM
PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MACROECONÓMICO: UM INSTRUMENTO
ADEQUADO QUE É PRECISO SIMPLIFICAR"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 18/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: "Supervisão, pela Comissão, dos Estados Membros que saem de um programa de ajustamento macroeconómico: um instrumento adequado que é preciso simplificar".
2. TOMA NOTA das constatações e recomendações do Tribunal relativas às atividades de supervisão pós-programa levadas a cabo pela Comissão. RECONHECE a justeza da conclusão global do Relatório Especial do TCE, segundo o qual a supervisão efetuada pela Comissão dos Estados-Membros que saem de um programa de ajustamento macroeconómico foi adequada.
3. REGISTA que o âmbito da auditoria se centrou no papel da Comissão e na avaliação da eficácia da supervisão pós-programa. No caso da supervisão reforçada, o procedimento foi, até à data, utilizado como instrumento de acompanhamento pós-programa durante relativamente pouco tempo e apenas para um Estado-Membro.
4. RECONHECE a complexidade e a natureza evolutiva do quadro institucional da supervisão pós-programa, em que a Comissão é o principal interveniente, atuando em cooperação com outras instituições (BCE, MEE e FMI).
5. REALÇA o carácter excecional dos desafios económicos e financeiros com que se deparam os Estados-Membros que solicitam assistência financeira no contexto da crise financeira.
6. SALIENTA que todos os Estados-Membros sob supervisão pós-programa e supervisão reforçada recuperaram o acesso aos mercados a taxas de juro aceitáveis e estão a cumprir as obrigações de reembolso.

7. RECONHECE que a auditoria da conceção, execução e eficácia do quadro de supervisão pós-programa e de supervisão reforçada aponta para a existência de margem para uma possível melhoria do próprio quadro de supervisão, bem como da sua execução. De acordo com o Relatório Especial do TCE, poderá isso passar, nomeadamente, pela integração das atividades de supervisão a fim de aumentar a eficácia e a eficiência do quadro, pela minimização dos encargos administrativos para a Comissão e para os Estados-Membros a fim de evitar duplicações de esforços e por uma maior flexibilidade.
8. RECONHECE que a cooperação entre a Comissão e outras instituições parceiras tem sido globalmente eficaz e que foram já envidados esforços para reduzir os encargos que impendem sobre os Estados-Membros, combinando missões de supervisão pós-programa com outros fluxos de trabalho e criando mecanismos para facilitar o intercâmbio de informações.
9. RECONHECE que é difícil avaliar isoladamente o impacto da supervisão na confiança do mercado, dado que são muitos os fatores que influenciam os progressos realizados pelos Estados-Membros na execução das reformas.
10. RECORDA que, no âmbito do quadro de supervisão, é necessário proceder a uma avaliação da situação económica, orçamental e financeira dos Estados-Membros em causa e que, por conseguinte, a título do atual quadro jurídico não se justifica uma maior incidência sobre a capacidade de serviço da dívida, tal como salientado pelo Tribunal. RECONHECE que há margem para melhorar as sinergias com outras atividades de supervisão que contribuem para uma análise mais alargada da situação económica, orçamental e financeira.
11. REGISTA que a Comissão aceita todas as recomendações do Tribunal de Contas e se compromete a tê-las em conta no contexto da análise da governação económica, sem prejuízo de eventuais propostas futuras especificamente destinadas a alterar o quadro jurídico.
12. CONSTATA que as informações contidas no relatório são oportunas à luz do relançamento da análise da governação económica e CONGRATULA-SE com o contributo dado pelo Tribunal para o debate.